

**ACORDO DE ACIONISTAS DA  
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES**

Pelo presente instrumento,

**DELTA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede no Sítio São Caio, sem número, Vila Reis, Cataguases/MG, CEP 36.770-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.880.461/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Delta");

**MARIA DE MAGDALA DUARTE PEIXOTO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG-676.960, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 964.716.206-59, residente e domiciliada na Avenida Astolfo Dutra, 204, Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36770-001 ("Maria de Magdala");

**MARCELO INÁCIO PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.501.253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 509.269.857-87, residente e domiciliado na Avenida Astolfo Dutra, nº 481, apto. 101, Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36770-001 ("Marcelo");

**MARCELA LOPES DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Professor Horácio Berlinck, n.º 374, bairro Butantã, CEP 05.505-040, portadora da carteira de identidade n.º 35.546.210-2, e inscrita no CPF sob o n.º 213.237.618-29 ("Marcela");

Sendo Marcelo e Marcela qualificados para os termos deste Acordo como integrantes do "Bloco 1".

**GABRIEL INÁCIO PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 42.011, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 332.112.216-20, residente e domiciliado na Rua Pompeu Loureiro, 68, Cob. 02, Copacabana, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22061-000 ("Gabriel");

**GABRIELA SOARES PEIXOTO**, brasileira, solteira, assistente social, residente na cidade do Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Gravataí, nº 705, apto 401, bairro Menino Deus, CEP 90.050-330, portadora da carteira de identidade nº 13.085.066, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 104.763.837-14 ("Gabriela");

Sendo Gabriel e Gabriela qualificados para os termos deste Acordo como integrantes do "Bloco 2".

**MARIA CLÁUDIA PEIXOTO RITTMeyer SILVA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 4.883, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/MG) – 4ª Região, inscrita no CPF sob o nº 373.078.437-49, residente e domiciliada

*Handwritten signatures and initials:*  
gfh, mclausia, [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials]

na Avenida Humberto Mauro, 125, Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36773-012 (“Maria Cláudia”);

**FELIPE PEIXOTO RITTMeyer SILVA**, brasileiro, casado, administrador, residente na cidade de Londrina/PR, na Rua Eurico Humming, n.º 800, apto 803, bairro Gleba Palhano, CEP 86.050-464, portador da carteira de identidade n.º M-8.864.609, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 047.643.106-94 (“Felipe”);

**RAQUEL PEIXOTO RITTMeyer SILVA**, brasileira, casada, jornalista, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Nascimento Silva, n.º 213, apto 102, bairro Ipanema, CEP 22.421-020, portadora da carteira de identidade n.º 300435583, expedida pela DIC/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 014.669.916-58 (“Raquel”);

**PATRICIA PEIXOTO RITTMeyer SILVA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, psicóloga, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Baronesa de Itu, n.º 721, apto 71, bairro Higienópolis, CEP 01.231-001, portadora da carteira de identidade n.º M-8.868.966, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º 036.506.336-39 (“Patrícia”);

Sendo Maria Cláudia, Felipe, Raquel e Patrícia qualificados para os termos deste Acordo como integrantes do “**Bloco 3**”.

**MARIA JUDITE PEIXOTO DE MATTOS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua dos Araribas, 180, Alphaville Imbuías, Londrina, Paraná, CEP 86.055-748, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.842.070, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 152.445.008-13 (“Maria Judite”);

**CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Londrina/PR, na Alameda Ipê Roxo, n.º 250, bairro Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-776, portador da carteira de identidade n.º 209485000, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 029.284.049-70 (“Carlos”);

**BEATRIZ PEIXOTO DE MATTOS**, brasileira, casada, bacharela em relações internacionais, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Jorge Oliva, n.º 333, apto 81 b, bairro Vila Mascote, CEP 04.362-060, portadora da carteira de identidade n.º 57.234.729-7, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º 006.316.969-03 (“Beatriz”);

Sendo Maria Judite, Carlos e Beatriz qualificados para os termos deste Acordo como integrantes do “**Bloco 4**”.

**JOSÉ INÁCIO PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 03.344.678-2, expedida pela IFRJ, inscrito no CPF sob o n.º

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including names like 'Glebe', 'Raquel', 'Patrícia', 'Maria Judite', 'Carlos', 'Beatriz', and 'José Inácio', along with various initials and marks.

509.378.987-91, residente e domiciliado na Alameda dos Pardais, nº 154, Jardim Santa Cristina, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36770-416 ("José Ncto");

**TIAGO INÁCIO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Helena, n.º 300, apto 173H, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-050, portador da carteira de identidade n.º MG-11.716.593, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 066.246.156-80 ("Tiago");

**MARIA FERNANDA RESENDE PEIXOTO**, brasileira, solteira, administradora, residente na cidade de Cataguases/MG, na Alameda dos Pardais, n.º 154, bairro Santa Cristina, CEP 36.770-416, portadora da carteira de identidade n.º MG-11.716.562, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º 067.282.736-03 ("Maria Fernanda");

**JULIANA RESENDE PEIXOTO CREPALDI**, brasileira, solteira, designer, residente na cidade de Cataguases/MG, na Alameda dos Pardais, n.º 154, bairro Santa Cristina, CEP 36.770-416, portadora da carteira de identidade n.º MG-11.720.482, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º 087.707.646-46 ("Juliana");

**IDALINA DO CARMO DE RESENDE PEIXOTO**, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Cataguases/MG, na Alameda dos Pardais, n.º 154, bairro Santa Cristina, CEP 36.770-416, portadora da carteira de identidade n.º MG-2.837.955, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º 411.159.296-15 ("Idalina");

Sendo José Ncto, Tiago, Maria Fernanda, Juliana e Idalina qualificados para os termos deste Acordo como integrantes do "**Bloco 5**".

denominados, individualmente, "Acionista Signatário" ou "Parte" e, conjuntamente, "Acionistas Signatários" ou "Partes";

e, na qualidade de interveniente anuente, **COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça José Inácio Peixoto, nº 28, Vila Tereza, Cataguases/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.528.748/0001-50, neste ato representada por seus diretores, doravante designada "CIC" ou "Companhia";

#### CONSIDERANDO QUE

- A. Os Acionistas Signatários, acionistas da Companhia, firmaram em 15 de abril de 2014 acordo de acionistas com vigência de 5 (cinco) anos, através do qual estabeleceram regras e condições para reger o seu relacionamento na Companhia;
- B. Os Acionistas Signatários desejam celebrar um novo acordo, que substituirá o acordo de acionistas firmado em 15 de abril de 2014, terá vigência a partir de 15 de abril de 2019 e versará, especialmente, sobre (i) exercício do direito de voto

*[Handwritten signatures and initials]*

nas deliberações sociais e (ii) regras para transferência, alienação ou oneração de suas ações;

Assim sendo, resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

## 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Interpretação.** Na interpretação deste Acordo, deverão ser considerados os princípios trazidos nos itens seguintes.

1.1.1. As referências e definições contidas neste Acordo serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero.

1.1.2. Os títulos dos capítulos foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Acordo.

1.1.3. Os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão "sem limitação".

1.1.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.1.5. Todas as referências aos Acionistas incluem seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

1.1.6. As referências a prazos ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a Dias Úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como referências a dias corridos. Os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do término. Caso o vencimento de uma obrigação se dê em dia não útil, ele será prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.2. **Definições.** Quando utilizados neste Acordo, os termos com iniciais em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nas respectivas Cláusulas deste Acordo.

## 2. ARQUIVAMENTO DO ACORDO

2.1. Para os efeitos do art. 118, e respectivos parágrafos, da Lei nº 6.404/76 este Acordo será arquivado na sede da Companhia.

*gile*  
*mp*  
*gabriela*  
*melancini*  
*pp*  
*pp*  
*pp*  
*pp*  
*pp*  
*pp*

2.2. As Partes farão com que a Companhia averbe no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia que as Ações Vinculadas estão sujeitas aos termos e condições deste Acordo.

2.3. Na medida em que a Companhia venha a ter qualquer Controlada, as disposições deste Acordo lhes serão aplicáveis.

2.3.1. Para os efeitos deste Acordo, considera-se Controlada qualquer sociedade que seja, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, controlada pela Companhia ("Controlada").

2.4. Todos e quaisquer atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste Acordo serão nulos de pleno direito, observado o disposto no art. 118, §8º e §9º, da Lei nº 6.404/76.

### 3. REPRESENTAÇÃO

3.1. **Representação.** Os Acionistas Signatários indicam e nomeiam, neste ato, os Srs. Marcelo Inácio Peixoto e Maria Cláudia Peixoto Rittmeyer Silva, acima qualificados ("Representantes dos Acionistas"), para, atuando em conjunto, (i) nos termos do art. 118, §10º, da Lei nº 6.404/76, representá-los perante a Companhia, para com ela comunicar-se e fornecer, quando solicitado, informações e esclarecimentos relativos ao Acordo e (ii) nos termos do art. 118, §7º, da Lei nº 6.404/76, proferir voto em assembleias gerais, conforme orientação fixada em Reunião Prévia realizada nos termos deste Acordo.

3.2. **Prazo do mandato.** O mandato conferido pelos Acionistas Signatários aos Srs. Marcelo Inácio Peixoto e Maria Cláudia Peixoto Rittmeyer Silva nos termos da Cláusula 3.1 permanecerá válido pelo prazo de vigência do presente Acordo, observado o disposto na Cláusula 3.2.1, abaixo.

3.2.1. Quaisquer dos Representantes dos Acionistas poderá ser destituído ou substituído mediante deliberação em Reunião Prévia ou em caso de vacância decorrente de renúncia, morte ou disposição de lei, a qualquer tempo, devendo os Acionistas Signatários nomear novo Representante dos Acionistas, para completar o mandato então em curso.

3.2.2. Ressalvada orientação diversa de Reunião Prévia, os Representantes dos Acionistas permanecerão investidos de todos os poderes a eles conferidos até a nomeação de seus substitutos e a formalização da aceitação por estes de sua nomeação, por meio da assinatura da ata da Reunião Prévia em que tenha sido nomeado ou de instrumento separado.

3.3. **Efeitos do mandato.** A nomeação dos Representantes dos Acionistas, nos termos desta Cláusula 3, implicará (i) delegação do direito de voto dos Acionistas Signatários

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'marcelo', 'claudia', and various initials.

para o referido representante com relação às matérias para as quais este Acordo exige Reuniões Prévias e (ii) assunção, pelos Representantes dos Acionistas, dos deveres decorrentes do presente Acordo, notadamente o compromisso de convocar tempestivamente Reuniões Prévias e votar conforme orientação fixada nas Reuniões Prévias realizadas nos termos deste Acordo.

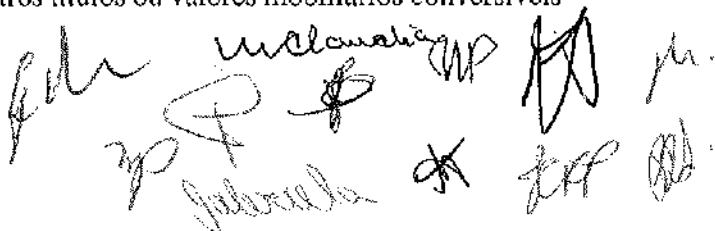
3.3.1. Qualquer manifestação de voto dos Representantes dos Acionistas sem a prévia orientação de uma Reunião Prévia ou em desacordo a essa orientação será nula e sem efeito e não deverá ser computada como voto válido pela mesa da Assembleia Geral da Companhia.

3.3.2. Os Acionistas Signatários, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, delegam e outorgam aos Representantes dos Acionistas, nomeados de acordo com esta Cláusula 3, o exercício do direito de voto com relação a Ações Vinculadas, ficando os Representantes dos Acionistas investidos de amplos e plenos poderes para representar os Acionistas Signatários perante a Companhia e seus demais acionistas e para propor, deliberar, votar e impugnar toda e qualquer matéria sujeita a aprovação por Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo, ficando os Representantes dos Acionistas vinculados à decisão tomada pelos Acionistas Signatários em Reunião Prévia. Os poderes ora delegados aos Representantes dos Acionistas nos termos desta Cláusula 3.3.2 poderão ser substabelecidos a um ou mais procuradores por meio de instrumento particular de mandato, desde que, em observância ao disposto no art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76, o(s) mandatário(s) seja(m) advogado(s).

#### 4. AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

4.1. Este Acordo vincula todas as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade dos Acionistas Signatários ("Ações Vinculadas"), que ficam sujeitas às estipulações dele constantes. Todos os direitos dos Acionistas Signatários referentes às Ações Vinculadas poderão ser exercidos apenas conforme as disposições do presente Acordo.

4.2. Para os efeitos deste Acordo, as expressões "Ação Vinculada" e "Ações Vinculadas" compreendem a totalidade das ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas Signatários e incluem, ainda, quaisquer ações de emissão da Companhia (ou quaisquer instrumentos que possam gerar direitos à aquisição de ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, bônus de subscrição) das quais os Acionistas Signatários venham a se tornar titulares, a título oneroso ou gratuito, por ato intervivos ou *causa mortis*, e em especial em decorrência de (i) subscrição de novas ações ou aquisição de terceiros; (ii) bonificações, desdobramento ou grupamento das Ações Vinculadas, (iii) exercício de direito de preferência (para compra ou para subscrição), (iv) conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, incluindo debêntures; (v) exercício de bônus de subscrição ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Fabrício" and "M. P.". There are also several illegible initials and marks.

em ações de emissão da Companhia detidos pelos Acionistas Signatários; (vi) quaisquer ações, quotas e/ou quaisquer outras formas de participação societária de emissão de outras sociedades que venham a substituir Ações Vinculadas em razão de cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Companhia e as ações de sua emissão.

## 5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1. **Princípios Gerais.** Os Acionistas Signatários orientarão suas decisões e o exercício do seu direito de voto para fazer com que a Companhia exerça suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

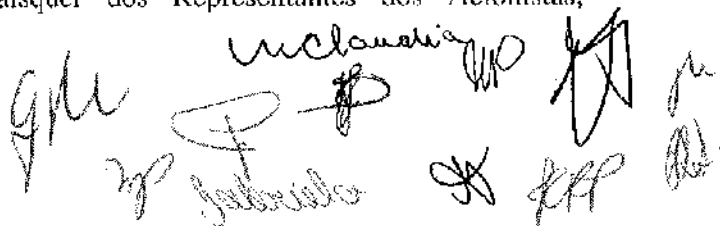
- (i) busca por eficiência e por elevados níveis de produtividade, competitividade e lucratividade;
- (ii) adoção de boas práticas de governança corporativa, boas práticas de gestão de recursos humanos, padrões de ética e *compliance* e padrões de responsabilidade socioambiental;
- (iii) padrão de qualidade dos produtos e serviços e no exercício das atividades da Companhia.

5.2. **Exercício do Direito de Voto.** Cada Acionista Signatário obriga-se a votar nas Assembleias Gerais da Companhia ("Assembleias Gerais") de acordo com as disposições do presente Acordo com todas as Ações Vinculadas de que sejam titulares ou sobre as quais possam exercer direito de voto.

5.3. **Reuniões Prévias; Disposições Gerais.** Anteriormente à realização de qualquer Assembleia Geral que tenha em pauta alguma das matérias relacionadas na Cláusula 5.4, cada Acionista Signatário obriga-se:

- (i) a comparecer a uma reunião prévia, na qual será definida a orientação de voto na Assembleia Geral com relação às matérias em que possa ser exercido direito a voto pelos Acionistas Signatários ("Reunião Prévia"), e
- (ii) a fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelos Representantes dos Acionistas, de forma que todos os Acionistas Signatários formarão um único bloco, com voto uniforme estabelecido na Reunião Prévia, sempre em estrita consonância ao estabelecido neste Acordo.

5.3.1. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou equipamento similar de comunicação. Os Acionistas Signatários poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta ou correio eletrônico encaminhado a quaisquer dos Representantes dos Acionistas,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Glu', 'F', 'J. Barbosa', 'M', 'K', 'P', 'M', 'A.', and 'M.'. There are also some illegible scribbles and a large stylized signature on the right side.

anteriormente ou antes do encerramento da reunião, e o voto manifestado dessa forma será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a sua assinatura na respectiva ata. Os Acionistas Signatários poderão, ainda, ser representados nas Reuniões Prévias por procurador.

5.3.2. Será lavrada ata da Reunião Prévia, que deverá ser assinada pelos presentes e que valerá como compromisso final da posição a ser adotada pelos Acionistas Signatários em Assembleia Geral. As decisões tomadas nas Reuniões Prévias constituirão acordos de voto e vincularão o voto dos Acionistas Signatários na respectiva Assembleia Geral, a despeito de ausências, abstenções ou dissidências.

5.3.3. O potencial exercício, por qualquer Acionista Signatário e/ou qualquer de seus representantes, do direito de voto nas Assembleias Gerais em descumprimento aos termos do presente Acordo resultará na nulidade da declaração de voto correspondente, sem prejuízo da execução específica da obrigação violada pelos Representantes dos Acionistas, utilizando-se da prerrogativa contida no art. 118, §9º, da Lei nº 6.404/76. Caso os Representantes dos Acionistas não exerçam a referida prerrogativa, qualquer dos Acionistas Signatários poderá exercê-la.

5.3.4. Os Acionistas Signatários se comprometem a nortear suas posições e votos nas Reuniões Prévias buscando sempre o acordo comum, pautando-se pelos interesses da Companhia e guiando-se pelos princípios da razoabilidade e da boa-fé.

5.4. **Matérias Sujeitas a Reuniões Prévias.** Conforme o caso, deverão ser objeto de discussão e deliberação em Reunião Prévia:

- (i) quaisquer matérias sujeitas a deliberação em Assembleias Gerais; ou
- (ii) qualquer matéria que os Acionistas Signatários considerem relevante aos interesses da Companhia e a discussão seja solicitada, por escrito e de forma justificada, aos Representantes dos Acionistas.

5.5. **Convocação das Reuniões Prévias.** As Reuniões Prévias serão convocadas pelos Representantes dos Acionistas, por carta ou correio eletrônico, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da data designada para realização de uma Assembleia Geral.

5.5.1. Na omissão dos Representantes dos Acionistas, Reuniões Prévias poderão ser convocadas por Acionistas Signatários detentores, em conjunto, de mais da metade das Ações Vinculadas.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'M. P.'. Below it, there are several smaller initials and signatures, including 'M. P.', 'M. P.', 'M. P.', and 'M. P.'. There are also some illegible handwritten notes and scribbles.



5.5.2. Tendo sido convocada assembleia geral e não tendo havido convocação para que a correspondente Reunião Prévia, a Reunião Prévia realizar-se-á, independentemente de convocação, no dia útil anterior à data da assembleia geral, às 10:00 horas da manhã, na sede da Companhia, desde que a ela esteja presente o quórum de instalação mínimo determinado pela Cláusula 5.7.

5.5.3. Serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões Prévias em que todos os Acionistas Signatários estiverem presentes.

5.6. **Local.** As Reuniões Prévias serão realizadas na sede ou filial da Companhia ou em local indicado pelos Representantes dos Acionistas.

5.7. **Quórum de instalação.** As Reuniões Prévias serão instaladas com a presença de Acionistas Signatários que representem pelo menos a maioria das Ações Vinculadas.

5.8. **Quórum de deliberação.** Ressalvado o disposto na Cláusula 5.9, a aprovação de deliberações em Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de, no mínimo, Acionistas Signatários que representem a maioria das Ações Vinculadas. Cada Ação Vinculada dará a seu titular o direito a um voto nas deliberações tomadas em Reunião Prévia.

5.9. **Quórum qualificado.** A aprovação das matérias listadas nesta Cláusula 5.9, no âmbito das Reuniões Prévias, dependerá do voto favorável de Acionistas Signatários que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Ações Vinculadas:

- (i) alteração do objeto ou do capital social da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) indicação ou destituição de membros do Conselho de Administração;
- (iii) aprovação de proposta de qualquer operação societária incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, contribuição de ativos em outras sociedades, criação de Controladas e/ou coligadas da Companhia, bem como a descontinuidade de suas atividades;
- (iv) realização de investimentos não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;
- (v) aquisição ou alienação de participações societárias em outras sociedades;
- (vi) alteração do número de membros, da forma de eleição de seus membros, da forma de funcionamento ou da competência do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas;
- (viii) aprovação da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia para seus administradores e para os administradores de suas Controladas;
- (ix) aprovação da proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, apurados pela Companhia ou por suas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'M. Cl. Anselmo' and 'Roberto A.', along with various scribbles and marks.

Controladas, incluindo a retenção ou distribuição de lucros e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

5.9.1. Caso a Reunião Prévia não seja realizada em razão da insuficiência do quórum de instalação ou caso a matéria da ordem do dia da Reunião Prévia não seja aprovada, os Representantes dos Acionistas deverão expressar o voto dos Acionistas Signatários pela não aprovação da matéria em Assembleia Geral.

5.10. **Eleição de Conselheiros.** A indicação de candidatos para concorrer a posições no Conselho de Administração da Companhia deverá seguir estipulações deste Acordo e especialmente o disposto nos itens 5.10.1 e 5.10.2, seguintes.

5.10.1. Qualquer Acionista Signatário poderá submeter à Reunião Prévia indicações de candidatos para o preenchimento de cargos do Conselho de Administração da Companhia. Essa indicação deverá ser encaminhada aos Representantes dos Acionistas, que cuidarão de dar conhecimento aos demais Acionistas Signatários até 03 (três) dias antes da data da Reunião Prévia convocada para deliberar sobre a indicação daqueles membros. A indicação deverá ser acompanhada de informações detalhadas sobre o currículo do candidato para orientação do voto dos Acionistas Signatários.

5.10.2. Para os efeitos da Cláusula 5.10.1, poderão ser indicados os próprios Acionistas Signatários ou suas Partes Relacionadas, devendo ser observados, porém, os seguintes princípios: (i) será preferencialmente defendida uma estrutura profissional de administração da Companhia; (ii) os candidatos deverão demonstrar efetiva capacidade, competência e atender às qualificações necessárias para os cargos que pretendam ocupar e (iii) não haverá privilégios para Acionistas Signatários e suas Partes Relacionadas, em detrimento de profissionais de mercado.

## 6. ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES

6.1. **Disposições Gerais.** Ressalvado o disposto na Cláusula 6.2, será nula e sem efeito qualquer venda, cessão, penhor, alienação fiduciária ou outra forma de gravame ou de transferência de Ações Vinculadas em violação aos termos e disposições deste Acordo, sendo vedado aos administradores da Companhia efetuar lançamentos correspondentes nos seus livros societários.

6.2. **Transferências Permitidas.** As restrições previstas neste Acordo, em especial aquelas relacionadas ao Direito de Preferência (Cláusula 6.3) e ao Direito de Venda Conjunta (Cláusula 6.5) não serão aplicáveis nas seguintes hipóteses de transferência de Ações Vinculadas ("Transferências Permitidas"):

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gale', 'Melanchini', 'Jabrova', and others.



onde (I) ("Q") equivale à divisão do número de Ações Vinculadas das sobras ("X") pelo número de blocos de Acionistas Signatários remanescentes ("B"), (II) ("D") é igual a 1 (um) e (III) ("M") é igual a 1 (um), devendo, porém, o valor de D e/ou de M ser ajustado para corresponder a zero quando as Acionistas Delta e/ou Maria de Magdala forem o Acionista Ofertante ou quando ambas renunciarem ao Direito de Preferência previsto nesta Cláusula.

(iii) **Preferência nas sobras:** Se ainda remanescerem sobras das Ações Ofertadas após o prazo previsto na Cláusula 6.4.4, todos os Acionistas que tiverem manifestado interesse em exercer Direito de Preferência sobre as Ações Ofertadas remanescentes das Sobras das Ações Ofertadas poderão então adquiri-las ("Preferência nas Sobras").

6.3.1. O Direito de Preferência para aquisição de Sobras das Ações Ofertadas será exercido (i) dentro de cada bloco de Acionistas Signatários, na proporção das participações dos integrantes dos referidos blocos que manifestarem interesse em adquirir as referidas sobras (excluídas, para o cálculo dessa proporção, as Ações Vinculadas dos membros do bloco que não manifestarem interesse em adquiri-las); ou (ii) na situação prevista na Cláusula 6.3(iii), na qual Acionistas Signatários de blocos diversos concorrerem para a aquisição de Sobras das Ações Ofertadas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (excluídas do cálculo as Ações Vinculadas dos Acionistas Signatários que não tenham reservado o direito de participar da aquisição das sobras).

6.3.2. Os Acionistas reconhecem que as Acionistas Delta e Maria de Magdala não participam de nenhum bloco e, conseqüentemente, desejando, uma ou outra, alienar parte ou a totalidade de suas Ações, deverão ser observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 6.30 e 6.3(iii) acima.

6.3.3. Em qualquer hipótese, o exercício do Direito de Preferência se dará pelo mesmo preço e demais condições da oferta e deverá abranger a totalidade das Ações Ofertadas, de forma que, se ainda sobrarem Ações Ofertadas após os procedimentos descritos nas Cláusulas 6.3(i), 6.30 e 6.3(iii), nenhuma transferência de Ações Ofertadas para Acionistas Signatários será concluída, ficando o Acionista Ofertante liberado para alienar as referidas Ações Ofertadas a terceiro ou Acionista.

6.4. **Procedimento do Direito de Preferência.** Desejando alienar a um terceiro ou a outro Acionista ("Interessado") parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá, observado o disposto na Cláusula 6.5 (Direito de Venda Conjunta), encaminhar notificação ("Notificação de Oferta") aos demais Acionistas Signatários ("Acionistas Ofertados"), indicando: (i) a quantidade das Ações Ofertadas; (ii) o preço e as demais condições da oferta apresentada pelo Interessado, inclusive condições de pagamento; e (iii) a qualificação completa do Interessado, sua

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gul', 'Melanina', 'Joaquim', and 'Maria de Magdala'.

principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social até o nível das pessoas físicas, indicando o seu controlador final.

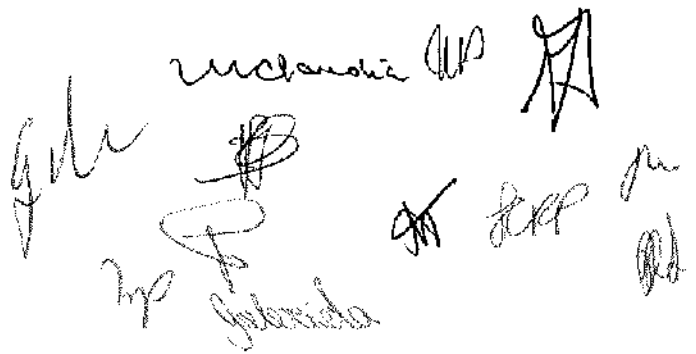
6.4.1. **Termos da oferta.** Nenhuma Notificação de Oferta será considerada válida se: (i) incluir contraprestação pelas Ações Vinculadas que não seja um pagamento em dinheiro; (ii) incluir qualquer condição cujo cumprimento pelos demais Acionistas Signatários seja ilegal ou impossível, ou (iii) não incluir o prévio consentimento do Interessado em obrigar-se pelas disposições deste Acordo.

6.4.2. **Mecanismo da preferência intrablocos e da manifestação de interesse em Sobras de Ações Ofertadas.** Observado o disposto na Cláusula 6.3 e seus subitens, os Acionistas Ofertados integrantes do bloco do Acionista Ofertante que desejarem exercer o seu Direito de Preferência deverão notificar o Acionista Ofertante em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício"). Durante o Prazo de Exercício, os integrantes do bloco do Acionista Ofertante e os demais Acionistas Ofertados deverão manifestar eventual interesse em adquirir Sobras de Ações Ofertadas, nos termos das Cláusulas 6.4.3 e 6.4.4, sendo que os integrantes do bloco do Acionista Ofertante terão prioridade para aquisição das referidas sobras.

6.4.3. **Mecanismo da preferência por blocos.** Após o decurso do Prazo de Exercício, havendo Sobras de Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante comunicará os demais Acionistas Signatários, oferecendo-lhes até 10 (dez) dias para manifestar sua intenção de exercer a Preferência por blocos, prevista na Cláusula 6.30 ("Prazo Adicional de Exercício"). As Sobras de Ações Ofertadas serão divididas entre os blocos que tenham como membro Acionista Signatário que tenha manifestado interesse em adquirir Sobras de Ações Ofertadas, nos termos do disposto na Cláusula 6.4.2.

6.4.4. **Mecanismo da preferência nas sobras.** Após o decurso do Prazo Adicional de Exercício, se ainda existirem Sobras de Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante comunicará aos Acionistas Signatários que, no Prazo de Exercício, tiverem manifestado interesse em adquirir Sobras de Ações Ofertadas, oferecendo-lhes até 10 (dez) dias para manifestar sua intenção de exercer a Preferência nas Sobras, prevista na Cláusula 6.3(iii) ("Segundo Prazo Adicional de Exercício").

6.4.5. Exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, a sua alienação será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício, do Prazo Adicional de Exercício ou do Segundo Prazo Adicional de Exercício, conforme o caso.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Gule", "Machado", "Galvã", and "Machado".

6.4.6. Não sendo exercido Direito de Preferência, será assegurado ao Acionista Ofertante o direito de alienar ao Interessado a totalidade das Ações Ofertadas, desde que: (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do Segundo Prazo Adicional de Exercício; (ii) a operação seja levada a efeito pelo mesmo preço (ou preço superior) e condições de pagamento constantes da Notificação de Oferta; e (iii) haja expresso compromisso do Interessado em se obrigar pelas disposições deste Acordo.

6.4.7. A ausência de manifestação pelos Acionistas Ofertados nos prazos previstos nesta Cláusula 6.4 será considerada como renúncia ao Direito de Preferência para a transação em questão.

6.4.8. Qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta aos Acionistas Ofertados e a conclusão da alienação ao Interessado, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos demais Acionistas Signatários, nos mesmos termos e condições desta Cláusula 6.4.

6.5. **Direito de Venda Conjunta (Tag Along).** Pretendendo alienar, transferir ou vender Ações Vinculadas que representem a maioria das Ações Vinculadas (em uma única operação ou em operações sequenciais e correlacionadas) para outro Acionista ou para um terceiro, o Acionista Ofertante deverá oferecer aos Acionistas Ofertados, na mesma Notificação de Oferta, prevista na Cláusula 6.4, a oportunidade de exercer, alternativamente ao Direito de Preferência, o direito de alienar Ações Vinculadas de sua titularidade ao Interessado, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições por este ofertadas ao Acionista Ofertante ("Direito de Venda Conjunta"). O Acionista Ofertante deverá notificar por escrito o Interessado de que a venda ou a transferência de suas Ações está condicionada ao disposto nesta Cláusula.

6.5.1. Desejando exercer o seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertado deverá comunicar tal interesse ao Acionista Ofertante dentro do Prazo de Exercício, previsto na Cláusula 6.4.2 acima.

6.5.2. Exercido o Direito de Venda Conjunta, as Ações Ofertadas serão compostas por Ações Vinculadas de propriedade do Acionista Ofertante e pelas Ações Vinculadas de propriedade do Acionista Ofertado proporcionalmente à participação acionária do Acionista Ofertante e do Acionista Ofertado na Companhia, sob pena de invalidade da transação. A alienação das Ações Ofertadas será efetivada dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo de Exercício.

6.5.3. A ausência de manifestação ou a manifestação intempestiva pelos Acionistas Ofertados acerca do exercício do seu Direito de Venda Conjunta será considerada como renúncia ao exercício desse direito. Neste caso, as Ações

*[Handwritten signatures and initials]*  
Unclausulado  
m. p.  
m. p.  
m. p.

Ofertadas poderão ser livremente alienadas ao adquirente indicado, caso não tenha sido manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

6.5.4. Qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Acionista Ofertado e a conclusão da alienação das Ações Ofertadas configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta ao Acionista Ofertado, nos mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.

6.5.5. O disposto nesta Cláusula 6.5 não será aplicável a transferências de Ações Vinculadas realizadas para a Acionista Delta.

6.6. **Não Oneração das Ações.** As Ações Vinculadas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia sem a anuência prévia e expressa da maioria dos demais Acionistas Signatários e sem que o beneficiário da garantia reconheça o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta previstos neste Acordo. Os Acionistas Signatários reconhecem que, mesmo autorizado, em nenhuma circunstância o ônus poderá conter qualquer restrição ao direito de voto ou contrariar o disposto neste Acordo. Se contiver previsão de venda extrajudicial das Ações Vinculadas, o instrumento de constituição de garantia deverá assegurar aos demais Acionistas Signatários o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, se for o caso, na forma desta Cláusula 6.

6.6.1. Fica desde logo ajustado que eventual usufruto que afete o direito de voto das Ações Vinculadas somente poderá ser constituído para outro Acionista Signatário ou para quaisquer de seus filhos.

6.7. **Penhora.** Sendo penhoradas, arrestadas ou vindo as Ações Vinculadas de qualquer dos Acionistas Signatários a ser objeto de qualquer outra constrição judicial, entender-se-á ter havido uma oferta para sua alienação aos demais Acionistas Signatários se a constrição das Ações Vinculadas não for levantada dentro de 60 (sessenta) dias. Neste caso, entender-se-á como preço de oferta o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor patrimonial das Ações Vinculadas ("Preço da Oferta"), conforme último balancete mensal lavrado no livro diário da Companhia ou, na falta deste, conforme o último balanço da Companhia publicado ou arquivado no Registro do Comércio. Os demais Acionistas Signatários, se interessados em exercer o direito de adquirir as Ações Vinculadas, ficarão investidos de todos os poderes para, nos termos do Código de Processo Civil, requerer a substituição das Ações Vinculadas penhoradas por dinheiro. Havendo mais de um Acionista Signatário interessado, a aquisição será proporcional à participação de cada um no capital social total da Companhia, excluída a participação do Acionista Signatário cujas Ações Vinculadas foram penhoradas. Se o crédito garantido pela penhora das Ações Vinculadas for superior ao Preço da Oferta, o Acionista Signatário devedor, titular das Ações Vinculadas penhoradas, ficará obrigado a pagar tal diferença aos demais Acionistas Signatários, na proporção do exercício do direito de

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the right side, there are three distinct signatures: a cursive one at the top, a stylized 'P' in the middle, and a large loop-like signature at the bottom. At the bottom center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to say 'Uchansu' and another that looks like 'gabriela'. There are also some scribbles and marks scattered around these signatures.

adquirir as Ações Vinculadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da penhora, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial. Caso o crédito garantido pela penhora de Ações Vinculadas seja inferior ao Preço da Oferta, o saldo devedor será pago pelo(s) Acionista(s) Signatário(s) adquirente(s) ao Acionista Signatário titular das Ações Vinculadas penhoradas, na proporção do exercício do direito de aquisição, em igual prazo.

6.8. **Cessão de Direito de Subscrição e/ou de Direito de Preferência.** Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplicam-se à cessão de direito de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia (inclusive dentro do limite de capital autorizado), bônus de subscrição e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia as mesmas regras relativas ao exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta estabelecidas nesta Cláusula 6 (inclusive a aquisição *pro rata* à participação dos Acionistas Signatários no capital social da Companhia, na hipótese de mais de um Acionista Signatário manifestar interesse nos direitos mencionados nesta Cláusula), com as seguintes modificações: (i) o Acionista Ofertante deverá notificar os demais Acionistas Signatários dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição; e (ii) o Prazo de Exercício encerrar-se-á 5 (cinco) dias antes do término do prazo da subscrição, momento em que os Acionistas Ofertados deverão informar ao Acionista Ofertante sua intenção de exercer o Direito de Preferência.

6.9. **Aquisição de ações de terceiros.** Nenhum Acionista Signatário poderá adquirir ações de emissão da Companhia de titularidade de terceiros não integrantes deste Acordo sem antes comunicar a oportunidade aos Representantes dos Acionistas, que deverão levá-la para deliberação no âmbito de uma Reunião Prévia.

6.10. **Adesão ao presente Acordo.** Todas e quaisquer pessoas que adquiram Ações Vinculadas nas condições previstas neste Acordo estarão automaticamente obrigadas a cumprir todos os seus termos. É condição de validade para qualquer cessão, venda, transferência ou de qualquer forma alienação, direta ou indireta, de Ações Vinculadas, autorizadas na forma deste Acordo e, em especial, desta Cláusula 6, que o cessionário e novo proprietário das Ações Vinculadas ou do direito de subscrição de Ações Vinculadas torne-se parte e obrigue-se a observar todos os termos e condições deste Acordo, como se dele fosse parte original.

## 7. PARTES RELACIONADAS

7.1. **Princípios Gerais.** Operações e negócios entre os Acionistas Signatários ou suas Partes Relacionadas, de um lado (como fornecedores, prestadores de serviços, clientes, representantes comerciais ou sob qualquer outra forma), e a Companhia e/ou suas Controladas, de outro, poderão ser realizados, desde que:

- (i) o referido negócio atenda o melhor interesse da Companhia; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gul', 'M. Cláudia', 'J. B. S.', 'D. T.', 'R. P.', 'J. M.', and 'R. S.'.



(ii) sejam acordadas em bases equitativas, como se tais partes contratantes fossem terceiros independentes e não relacionados.

## 8. INFORMAÇÃO

8.1. **Acesso a informação.** Durante a vigência deste Acordo, os Acionistas Signatários terão direito a informações da Companhia, que serão fornecidas, periodicamente e mediante provocação e desde que observada e respeitada a Lei nº 6.404/76 e eventuais regulações às quais a Companhia esteja sujeita.

8.2. **Prestação de informações.** Os Acionistas Signatários deverão:

- (i) informar aos Representante dos Acionistas sempre que iniciarem tratativas para realização de uma operação, negócio ou relação que o tenha como parte (ou tenha como parte uma Parte Relacionada sua) e a Companhia ou suas Controladas como contraparte; e
- (ii) providenciar que as informações relativas à operação, negócio ou relação em questão sejam prontamente entregues à Companhia de forma a permitir que esta cumpra as obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 480, nas suas políticas comerciais e outras regras que sejam aplicáveis à Companhia.

8.2.1. A obrigação de prestação de informações prevista na Cláusula 8.1 também é aplicável a qualquer situação na qual sejam alteradas quaisquer condições de contrato entre a Companhia e os Acionistas Signatários (ou suas Partes Relacionadas).

8.2.2. A obrigação de prestação de informações prevista na Cláusula 8.1 deverá se materializar sempre imediatamente após as informações ali previstas forem consideradas como definitivas.

## 9. NÃO COMPETIÇÃO

9.1. **Não Competição.** Durante a vigência deste Acordo, ou por um período de 1 (um) ano após deixar o quadro de acionistas da Companhia, os Acionistas Signatários comprometem-se a abster-se de, direta ou indiretamente, participar sob qualquer forma que não por meio da Companhia (incluindo a participação como sócio, acionista ou administrador), de qualquer atividade que possa ser qualificada como Atividade Concorrente, conforme definição da Cláusula 9.1.1 abaixo, exceto se:

- (i) a participação do Acionista Signatário na Atividade Concorrente em questão for aprovada em sede de Reunião Prévía; ou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'M. Cláudia', 'J. S. S.', and 'J. S. S.'.

(ii) for observado o procedimento de Preferência na Exploração de Novas Oportunidades de Negócios previsto na Cláusula 10 abaixo.

9.1.1. Para os efeitos deste Acordo, será considerada atividade concorrente a fabricação de tecidos planos leves com as mesmas características encontradas no *portfólio* de produtos da Companhia ("Atividades Concorrentes").

9.1.2. Atividades que, anteriormente a esta data, já vinham sendo efetivamente exercidas por quaisquer dos Acionistas Signatários e que poderiam ser enquadradas no conceito de Atividades Concorrentes trazido por este Acordo serão consideradas permitidas, afastando as penalidades previstas na Cláusula 9.2. A qualquer momento, porém, os Acionistas Signatários poderão, em Reunião Prévia, reavaliar os efeitos do exercício dessa Atividade Concorrente, especialmente se for evidenciado desvio de clientela, utilização de informações privilegiadas e/ou utilização da estrutura da Companhia em benefício do próprio Acionista Signatário ou de suas Partes Relacionadas, podendo a permissão contida nesta Cláusula ser suspensa.

9.1.3. Não está abrangida pelas restrições desta Cláusula a atuação de um Acionista Signatário, como empregado ou, ainda, como consultor e/ou prestador de serviços de uma sociedade que exerça Atividades Concorrentes, desde que (i) o escopo da consultoria ou da prestação de serviços não envolva informações privilegiadas da Companhia ou esteja relacionado a aspectos estratégicos e do mercado de atuação da Companhia e (ii) referido Acionista Signatário que não tenha atuado como empregado ou ocupado cargo na administração da Companhia nos 3 (três) anos anteriores.

9.2. Sem prejuízo da execução específica, o exercício de Atividade Concorrente por quaisquer dos Acionistas Signatários em desacordo com o disposto neste Acordo estará sujeito ao pagamento, para a Companhia, de multa não compensatória no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos (indenização suplementar).

9.2.1. A multa pelo descumprimento será aplicada na hipótese de o exercício da Atividade Concorrente em desacordo com o disposto neste Acordo não ser remediado com a interrupção da Atividade Concorrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado de notificação encaminhada pelo Representante dos Acionistas ou por qualquer dos demais Acionistas Signatários.

## 10. NOVOS NEGÓCIOS

10.1. **Preferência na Exploração de Novas Oportunidades de Negócios.** Durante o prazo de vigência deste Acordo, os Acionistas Signatários comprometem-se a oferecer

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: Two distinct signatures.  
- Middle right: A large, stylized signature.  
- Bottom: A cluster of approximately ten handwritten initials and signatures, including the word "incluam" written above some of them.

para a Companhia a preferência para desenvolver, explorar ou de qualquer modo colaborar com quaisquer novas oportunidades de negócio relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia ("Novos Negócios"), observadas as condições dispostas nesta Cláusula 10.

10.1.1. Caso qualquer Acionista deseje realizar ou receba proposta para realizar investimento em um Novo Negócio, deverá enviar uma notificação para a Companhia, que deverá conter uma descrição completa e detalhada do potencial investimento a ser concretizado. A Companhia deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da aludida notificação, se deseja participar do Novo Negócio proposto.

10.1.2. A decisão acerca da participação da Companhia no Novo Negócio proposto será tomada em observância às disposições das regras e alçadas contidas no Estatuto Social da Companhia.

10.1.3. Caso a Companhia decida não investir direta ou indiretamente no Novo Negócio, o Acionista Signatário que tenha apresentado a oportunidade de Novo Negócio à Companhia estará livre para assumir a posição que seria da Companhia no Novo Negócio.

10.2. **Vigência.** As obrigações estabelecidas nesta Cláusula permanecerão em vigor enquanto os Acionistas Signatários forem acionistas da Companhia.

## 11. CONFIDENCIALIDADE

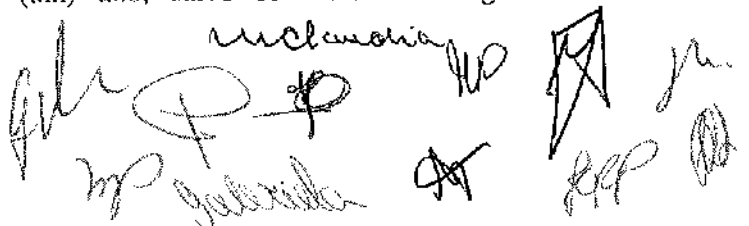
11.1. Cada Acionista Signatário compromete-se a não revelar a terceiros informações a que tiver acesso em conformidade com o presente Acordo e, de forma especial, em razão das Reuniões Prévias, durante o prazo em que permanecer vinculado a este Acordo, obrigação que permanecerá vigente até 2 (dois) anos após o término da vigência deste Acordo ou após a data em que tenha deixado a condição de acionista da Companhia, o que ocorrer primeiro.

11.1.1. A obrigação de confidencialidade fixada nesta Cláusula abrange toda e qualquer informação obtida por cada Acionista que não tenha sido publicamente divulgada, exceto se tal divulgação pública se der em violação a esta Cláusula, ou que deva ser publicamente divulgada em decorrência de obrigação legal ou ordem judicial.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo tem caráter irrevogável e irretroatável e é válido pelo prazo de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo se Acionistas Signatários

*reclamatoria*  
*governador*  
*AT*  
*APP*



representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas manifestarem, por escrito, sua intenção de interromper a renovação automática.

### 13. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, as Partes obrigam-se a executar especificamente os compromissos aqui assumidos.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Notificações.** Todas as notificações a qualquer um dos Acionistas Signatários deverão ser efetuadas por escrito, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento aos respectivos endereços informados no preâmbulo deste Acordo ou por mensagem de correio eletrônico encaminhada a endereços indicados pelos Acionistas Signatários aos Representantes dos Acionistas, e serão consideradas recebidas no dia útil (no local do recebimento) imediatamente posterior ao dia em que a respectiva notificação tiver sido entregue.

14.1.1. Os Acionistas obrigam-se a manter atualizados os endereços indicados no preâmbulo e endereços eletrônicos informados aos Representantes dos Acionistas, comunicando quaisquer alterações aos Representantes dos Acionistas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Quando prevista neste Acordo obrigações de realização de notificações prévias, essas obrigações serão tidas por atendidas quando essas notificações forem direcionadas a endereços que não tenham sido atualizados por um Acionista Signatário.

14.2. **Interveniência.** A Companhia assina este Acordo, reconhecendo seus termos e comprometendo-se a cumprir as suas disposições e registrar este Acordo para os fins da Lei nº 6.404/76, comprometendo-se a comunicar prontamente os Acionistas Signatários sobre qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar violação deste Acordo.

14.3. **Alterações e Renúncias.** As disposições deste Acordo poderão ser alteradas ou renunciadas apenas de forma expressa, por escrito, devendo a alteração ser assinada por todos os Acionistas Signatários e a renúncia pelo Acionista Signatário detentor do direito a ser renunciado.

14.4. **Títulos e Subtítulos.** Os títulos e subtítulos deste Acordo são somente para conveniência e não serão considerados para interpretá-lo.

14.5. **Autonomia.** Caso qualquer disposição seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições do presente Acordo não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento. Os Acionistas Signatários deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz por outra

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Melanina' and 'Gustavo'.

disposição que reflita o desejo e intenção dos Acionistas Signatários quando da celebração deste Acordo.

14.6. **Compromissos subentendidos.** Não há compromissos subentendidos neste Acordo que não aqueles de boa-fé e de justa negociação.

14.7. **Independência.** Nenhum Acionista Signatário terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome dos outros Acionistas Signatários, exceto se expressamente previsto neste instrumento. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas Signatários serão individuais e não solidários ou coletivos.

14.8. **Sucessores.** As disposições deste Acordo obrigam e revertem em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O presente Acordo vincula as Ações Vinculadas e, em decorrência, os Acionistas Signatários, seus respectivos cônjuges, companheiros, curadores, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares de Ações Vinculadas e/ou dos direitos de voto a elas inerentes (inclusive em caso de Acionista interditado e/ou menor representado).

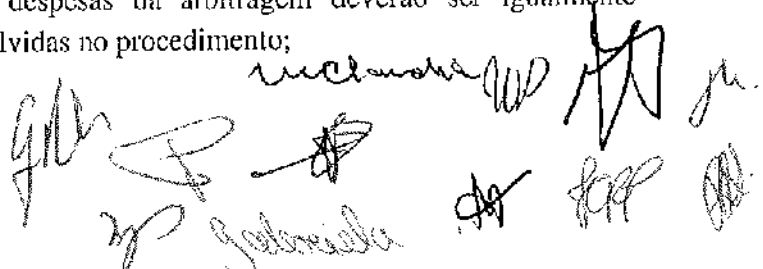
14.9. **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou de outra forma transferir direitos ou obrigações oriundas deste Acordo, salvo mediante o consentimento de cada um dos demais Acionistas Signatários.

14.10. **Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições do estatuto social da Companhia e os termos deste Acordo, os termos deste Acordo deverão prevalecer.

14.11. **Arbitragem.** Todas as controvérsias que surgirem da interpretação, execução ou resolução do presente Acordo serão dirimidas por arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes de acordo com as regras da CAM - Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral será realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As Partes concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

14.11.1. A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, cabendo ao Acionista Signatário que iniciou o procedimento arbitral indicar 1 (um) árbitro, e aos demais Acionistas Signatários, em conjunto, indicar 1 (um) árbitro, nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CAM, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso não haja consenso com relação à escolha do terceiro árbitro dentro de 7 (sete) dias contados da confirmação dos outros dois árbitros, a escolha deverá ser feita pelo Conselho de Administração da B3;

14.11.2. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser igualmente rateados entre as partes envolvidas no procedimento;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'GILSON', 'JOSÉ', 'GABRIELA', and others, along with various initials and marks.

14.11.3. O tribunal arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta Cláusula. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças;

14.11.4. Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para os fins dos artigos 7º e 22º da Lei de Arbitragem (Lei nº. 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista;

14.11.5. Qualquer procedimento arbitral decorrente deste Acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa;

14.11.6. A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desta Cláusula, subsistirá ao término ou rescisão do presente Acordo, independentemente do motivo;

14.11.7. A presente Cláusula deverá prevalecer caso haja algum conflito entre os seus termos e qualquer outro recurso procedimental eventualmente previsto neste Acordo.

14.12. **Vias.** O presente Acordo pode ser assinado em 08 (oito) vias, cada uma das quais constituirá um original, para um só efeito, como se as assinaturas apostas tanto no original quanto nas demais vias tivessem sido apostas sobre um único e mesmo instrumento.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes firmam o presente Acordo de Acionistas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cataguases/MG, 15 de abril de 2019.


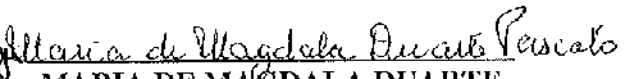
*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*

*[Assinaturas seguem na próxima página]*


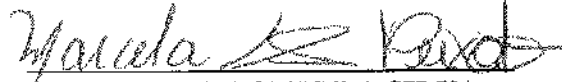
*unclawson WP*  
*gde* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*  
*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

**ASSINATURAS:**

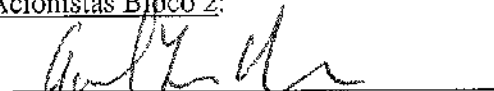
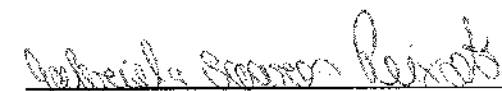
Acionistas:

 Claudia Peixoto Rittmeyer   
DELTA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A MARIA DE MÁGDA LA DUARTE PEIXOTO

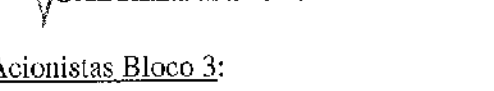

Acionistas Bloco 1:


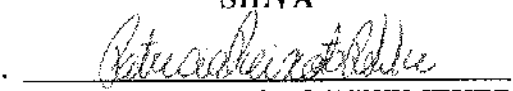
 MARCELO INÁCIO PEIXOTO   
MARCELA LOPES DA SILVA PEIXOTO

Acionistas Bloco 2:

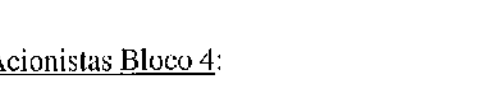

 GABRIEL INÁCIO PEIXOTO   
GABRIELA SOARES PEIXOTO


Acionistas Bloco 3:

 MARIA CLÁUDIA PEIXOTO RITTMAYER SILVA   
FELIPE PEIXOTO RITTMAYER SILVA

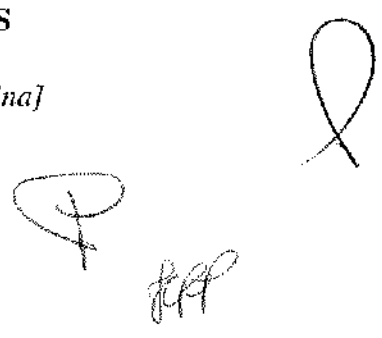
 RAQUEL PEIXOTO RITTMAYER SILVA   
PATRÍCIA PEIXOTO RITTMAYER SILVA VIEIRA DE SOUZA

Acionistas Bloco 4:

 MARIA JODITE PEIXOTO DE MATTOS   
CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE MATTOS

 BEATRIZ PEIXOTO DE MATTOS

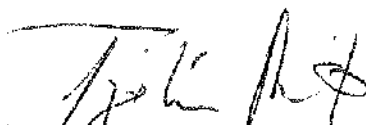
[assinaturas continuam na próxima página]

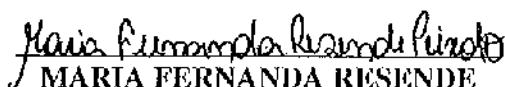


[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Companhia Industrial Cataguases  
de 15 de abril de 2019.]

Acionistas Bloco 5:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ INÁCIO PEIXOTO NETO

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO INÁCIO PEIXOTO

  
\_\_\_\_\_  
MARIA FERNANDA RESENDE  
PEIXOTO

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA RESENDE PEIXOTO  
CREPALDI

  
\_\_\_\_\_  
IDALINA DO CARMO DE  
RESENDE PEIXOTO

Interveniente Anuente:

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA INDUSTRIAL  
CATAGUASES

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RAQUEL PEIXOTO RITTMAYER SILVA, brasileira, casada, jornalista, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Nascimento Silva, n.º 213, apto 102, bairro Ipanema, CEP 22.421-020, portadora da carteira de identidade n.º 300435583, expedida pela DIC/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 014.669.916-58 ("Outorgante"), nomeia e constitui como sua bastante procuradora MARIA CLÁUDIA PEIXOTO RITTMAYER SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.883, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/MG) - 4ª Região, inscrita no CPF sob o n.º 373.078.437-49, residente e domiciliada na Avenida Humberto Mauro, 125, Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36773-012 ("Outorgada"), outorgando poderes suficientes para que a Outorgada possa celebrar acordo de acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.526.748/0001-50, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300039072, com sede na praça José Inácio Peixoto, n.º 28, Vila Tereza, Cataguases/MG ("Companhia") destinado a substituir o acordo de acionistas da Companhia firmado em 15 de abril de 2014 e que versará, especialmente, sobre (i) exercício do direito de voto nas deliberações sociais e (ii) regras para transferência, alienação ou oneração de suas ações.

O presente instrumento terá validade de 90 dias.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de março de 2019.

*Raquel Peixoto Rittmeyer Silva*

RAQUEL PEIXOTO RITTMAYER SILVA